



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - FME

CONTRATO Nº 003/2025-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **56.889.156/0001-20**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 43, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-010, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, e de outro lado a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, com sede e domicílio na Rua Santa Vitória, nº 123, Cidade Industrial Satélite São Paulo, CEP 07 223 120, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, e-mail: meridionaldistribuidora@outlook.com, Fone: (64) 99905-1109, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(A **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, natural de Maceió - AL, nascida em 20/04/2001, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] do documento de identidade nº 40072258 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Doutor Jose Sampaio Luz, nº 267, Aptº 104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 043/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino.**
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE 47.61-0-03, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 033/2024 o(s) qual(is) foi vencedor:**





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	LÁPIS GRAFITE PRETO - N2 material corpo: madeira, dureza carga: 5b, formato corpo: sextavado, características adicionais: sem borracha apagadora.	UND	LEONORA	62400	R\$ 0,25	R\$15.600,00
11	TRANSFERIDOR DE 360° 12 cm em poliestireno, cor cristal, espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada: 0,3 x 2 x 12 cm.	UND	WALEU	5100	R\$ 1,40	R\$ 7.140,00
12	ESQUADRO ESCALENO - esquadro escaleno 60° de 32 cm, sem escalas, acrílico cristal.	UND	WALEU	5100	R\$ 1,40	R\$ 7.140,00
19	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES - embalagem com 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta grossa que não afunda com o uso, lavável. a barra interna da caneta deve possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas e ser atóxica. são obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, roxo, marrom. dimensões da caneta comprimento mínimo 110 mm sem tampa, diâmetro mínimo 8mm. na embalagem deve conter também as seguintes informações: contém 12 unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CJTO	LEONORA	10200	R\$ 3,20	R\$ 32.640,00
21	LÁPIS DE COR 12 CORES - caixa com 12 unidades em cores diferentes, madeira isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. deve ser recoberto com tinta atóxica, se for o caso. a barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, marrom. certificação fsc para madeira certificada. na embalagem deve conter também as seguintes informações: contém 12 unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; NBR 15236; selo do inmetro deve atender ao estabelecido na NBR 15236, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. certificação fsc ou cerflor.	CX	LEONORA	13200	3,21	R\$ 42.372,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

22	TESOURA ESCOLAR 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa -- 1,0mm. devendo vir afiada de fábrica. os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. a marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. comprimento mínimo 130 mm (aprox. 5"). selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010	UND	LEONORA	13200	R\$ 1,44	R\$ 19.008,00
24	GIZÃO DE CERA - longo, formato triangular, jumbo, caixa com 12 cores.	CX	PIRATININGA	9000	R\$ 4,41	R\$ 39.690,00
26	CANETA HIDROGRÁFICA, 12 CORES - embalagem com 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta grossa que não afunda com o uso, lavável. a barra interna da caneta deve possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas e ser atóxica. são obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, roxo, marrom. dimensões da caneta comprimento mínimo 110 mm sem tampa. diâmetro mínimo 8mm, na embalagem deve conter também as seguintes informações: contém 12 unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	CJTO	LEONORA	3400	R\$ 3,20	R\$10.880,00
27	COLA BRANCA LÍQUIDA - cola branca líquida com 110g, com base de acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa. o produto deve ser plastificante, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, tóxico e inócuo, que após a secagem apresenta um filme transparente, deverá ser embalado em recipiente plástico resistente com bico aplicador, viscosidade de 4000 a 6000 cp. (centipoise), teor sólidos a partir de 20%. rótulo do produto em offset sobre adesivo vinílico e com as informações a seguir relacionadas: peso líquido 90g, produto atóxico, cola para uso escolar, prazo de validade, composição, utilização/indicação, nome do fabricante e selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010 e conformidade com a NBR 14725-2. validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	UND	FRAMA	6275	R\$ 1,60	R\$10.040,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

28	LÁPIS DE COR 12 CORES - caixa com 12 unidades em cores diferentes, madeira isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. deve ser recoberto com tinta atóxica, se for o caso. a barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, marrom. certificação fsc para madeira certificada. na embalagem deve conter também as seguintes informações: contém 12 unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; NBR 15236; selo do inmetro deve atender ao estabelecido na NBR 15236. validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. certificação fsc ou cerflor.	CX	LEONORA	4400	R\$ 3,21	R\$14.124,00
29	TESOURA ESCOLAR 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa - 1,0mm. deverão vir afiada de fábrica. os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. lâminas fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. a marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. comprimento mínimo 130 mm (aprox. 5"). selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010	UND	LEONORA	4400	R\$ 1,44	R\$ 6.336,00
VALOR GLOBAL R\$ 204.970,00						

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, observadas as normas





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

legais pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa;

2.2 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

3.2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no Almoxarifado da Secretaria de Educação que fica localizada na Avenida Irga, S/N, PE-177, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

3.3. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme especificado neste Contrato;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 3.4. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança;
- 3.5. O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 3.7. Em caso de devolução dos serviços licitados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 3.8. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura de Garanhuns, devendo o fornecedor substituir, **imediatamente**, os itens que vierem a ser recusados, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

4.0 CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 204.970,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 dias após a entrega dos produtos, constantes em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos Lei nº 14.133/21;
- 4) Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 5) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 7) Os produtos que serão entregues deverão ser padronizados e deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- 8) Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.7 Fraudar a licitação

10.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

Página 10 de 15





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.0, 10.3 e 10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Página 12 de 15





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAME

12.1. Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	140	
Elemento	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição
Recurso	1.509.1001	25% de Impostos e Transferências

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **LUCAS CAETANO DA SILVA**, designado formalmente, através de portaria 942/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **RAFAELA ALVES RIBEIRO MEDONÇA**, sendo o (a) servidor (a) responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor (a) do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

15.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

15.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

15.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

15.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

15.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

15.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria: nº 015/2025-GP
Matrícula nº 53247091

Garanhuns, 10 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ SOB O Nº 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2025.01.10 09:41:20 -03'00'

**DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA**

CNPJ SOB O Nº 40.061.199/0001-82
RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
CPF Nº 136.619.254-07
REPRESENTANTE LEGAL

